



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Projeto de Lei nº 14, de 25 de março de 2020.**

**Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.208, de 16 de agosto de 2.017, e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1.208, de 16 de agosto de 2.017, passa a vigorar acrescida dos artigos 34-A e 34-B, de acordo com as seguintes disposições:

*Art. 34-A. Os valores das taxas de que trata o artigo 32 dessa lei poderão ser revertidos, a critério do Poder Público Municipal, em benefícios aos próprios ambulantes cadastrados, nos casos de força maior, que notoriamente afetem a economia, ou na decretação de Calamidade Pública ou Estado de Emergência, podendo ser ainda esses valores complementados pela Administração Municipal.*

*Art. 34-B. Eventualmente, nas mesmas hipóteses do artigo anterior, os benefícios poderão ser estendidos a outras categorias de micro e pequenos empreendedores locais, desde que o prejuízo em suas atividades seja devidamente validado pelos órgãos municipais competentes.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 25 de março de 2020.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito